

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.732/2019



PREGÃO PRESENCIAL

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.732/2019



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.653.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.732/2019

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: ZM4 TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELE ME

OBJETO: O registro de preço para contratação de pessoa jurídica especializada em disponibilizar por licença de uso mensal sistema integrado para gestão da saúde baseados em tecnologias web; prestação de serviços técnicos especializados para implantação, treinamento de usuário e acompanhamento dos usuários na utilização dos sistemas e também hospedagem dos sistemas web; em data center, conforme especificações contidas no anexo I (termo de referência).

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista a Impugnação do Edital apresentado pela empresa ZM4 Tecnologia e Serviços Eirele ME, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO.

A empresa ZM4 TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.104.025/0001-66, com sede na Rua J. B. da Fonseca, nº 150, sala F, Centro, Cruz das Almas/BA, ofertou Impugnação ao Edital do presente certame aduzindo, em síntese, que o edital padece de equívocos que necessitam ser urgentemente corrigidos, de sorte a permitir a ampliação do universo de licitantes interessadas no certame, além de garantir as opções técnicas mais adequadas para a prestação dos serviços.

Por fim, conclui requerendo que o edital seja retificado, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade.

A presente impugnação foi ofertada no dia 14/02/2020.



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

Inicialmente, cumpre registrar que o item 11.2.1 do Edital prevê que o pedido de impugnação deverá ser realizado “pela licitante até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação”.

Quanto à contagem do prazo, a Lei nº 8.666/93 no seu art. 110, *in casu*, usada subsidiariamente, dispõe que:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

No presente caso, a data prevista para a abertura dos envelopes de habilitação será no dia 19/02/2020, às 08:30 horas. Assim, o prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação se deu no dia 14/02/2020, sendo, portanto, tempestiva a presente impugnação.

b) Do mérito.

Cuida-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial n. 042/2019, sob o argumento de que o edital, no item 9.1 – Características Gerais Obrigatórias de Arquitetura, Tecnologia, Segurança, Usabilidade e Recursos, estabelece nos subitens 4, 5, 6 e 7, exigências restritivas que reduz a competitividade e restringe a participação no certame.

De início, cumpre ressaltar que o presente procedimento licitatório foi instaurado e processado em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade visando a atender o interesse público, conforme demonstrado abaixo:

Subitem 4 - “Os sistemas devem rodar sobre a plataforma JEE – Java Enterprise Edition”

O JEE (Java Enterprise Edition), além de ser uma linguagem de programação, é considerado também como a mais robusta das plataformas de desenvolvimento e gerenciamento da execução de seus programas. Isso a colocam em posição diferenciada no mercado para o desenvolvimento de aplicações que rodam não somente em desktop, mas também na web, ou para qualquer tipo de dispositivo. Ademais, o JEE é a plataforma de desenvolvimento mais avançada e a mais utilizada em todo o mundo na atualidade, possuindo a maior comunidade de profissionais para suporte e o maior conteúdo de consultas disponíveis na Internet.



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

Dentre as outras opções mencionadas pela licitante em sua impugnação, Ruby e Python não se comparam com JEE, pois não são plataformas, mas apenas linguagens de programação não dispoendo de todos os recursos e componentes que uma plataforma possui, como, por exemplo, o desenvolvimento para aplicativos móveis, aplicativos web. Além disso, Ruby e Python são ferramentas em completo desuso, com tempo de processamento lento e reduzida quantidade de profissionais para suporte e conteúdo disponível para consulta.

A ferramenta PHP, apesar de ainda ser utilizada no mercado, também está em processo de desuso, pois tem se demonstrado pouco eficiente no que diz respeito ao desenvolvimento de soluções multicamadas e no quesito segurança, diferentemente das ferramentas JEE.

Diante dessas particularidades, a comissão entende que a exigência de tecnologias mais avançadas e seguras permite uma maior eficiência no momento da implantação e customização da solução, diminuindo os riscos de insucesso de todo o processo de contratação.

Por fim, em razão de tratar-se de tendência consolidada de mercado, a equipe técnica local será beneficiada com o conhecimento e seu uso em processos futuros.

Subitem 5 - “ Os sistemas devem funcionar com os servidores de aplicação TOMCAT e JBOSS”

Quanto ao questionamento acerca dos servidores de aplicação, o Edital facultou aos licitantes a utilização de 02 (duas) opções, Tomcat e JBoss, que são servidores de aplicação para Java, enquanto que Apache e NGINX são servidores de páginas e imagens em HTTP, servindo também como proxy, no caso do primeiro e para realizar redirecionamento e balanceamento de carga, no caso do segundo.

Portanto, os dois últimos têm objetivos e aplicações totalmente distintos dos dois primeiros, não permitindo sua comparação para a necessidade abordada no Edital.

Significa dizer que os licitantes podem até utilizar Apache e NGINX para outras funcionalidades, mas não como servidores de aplicação, que devem seguir uma das duas opções previstas no Edital, que são consideradas as mais adequadas a fim de garantir a qualidade da solução a ser contratada.

Subitem 6 - Escolha do SQL SERVER como SGDB

O banco de dados será responsável pelo armazenamento (persistência) dos dados cadastrais, suas movimentações e informações geradas a partir das funcionalidades

28



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax:3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

sistematizadas pelas aplicações licitadas conforme as definições dos processos e fluxos de trabalhos desta entidade.

Portanto, será nesse componente que a prefeitura terá aquilo que é de mais precioso nesse processo, e que seus dados históricos e estatísticos se transformarão em informações de todas as naturezas e serão a base mais valiosa para o perfeito funcionamento da gestão pública.

Sendo assim, foi escolhida criteriosamente a ferramenta SQL Server, por demonstrar claramente e comprovadamente ter a maior condição de aprendizado, de compatibilidade, de disponibilidade, de acessibilidade, de segurança e de recursos tecnológicos, e com o melhor custo benefício apresentado, considerando que a sua manutenção e responsabilidade se dará pelo quadro de servidores técnicos locais desta entidade, que serão os mantenedores do mesmo ao longo do tempo.

Insta destacar que, com fulcro no princípio da padronização insculpido no artigo 15, I da lei 8666/93, a Administração busca alternativa que viabilize o aproveitamento de todo o conhecimento da equipe técnica local, assim como manutenção de um padrão de ferramentas técnicas visando, entre outras vantagens, a economicidade em sua manutenção.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Sobre o assunto, o próprio Tribunal de Contas da União – TCU já se posicionou sobre o tema:

“Esta Corte de Contas, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade excepcional de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas pelo gestor, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame (Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 - 2ª Câmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU 12/03/2010)”

“O princípio da padronização não conflita com a vedação de preferência de marca, que não constitui obstáculo à sua adoção, desde que a decisão administrativa, que identifica o produto pela marca, seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.435/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax:3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração". (TCU, Acórdão 1547/2004-Primeira Câmara)

Subitem 7 - Percentual mínimo de atendimento aos requisitos técnicos

Esclarecemos que são 100% obrigatórios APENAS os 24 (vinte e quatro) itens considerados básicos para a solução que se deseja contratar. Tratam-se de requisitos fundamentais para o funcionamento esperado do sistema.

Em relação aos demais 354 (trezentos e cinquenta e quatro) itens, são exigidos apenas 80% oitenta por cento), a critério do licitante, desde que respeitado o percentual. Tratam-se de requisitos vinculados à necessidade da prefeitura e, na grande maioria, comuns aos sistemas disponíveis no mercado.

Cumpramos, ainda, que a prefeitura não está contratando serviço para desenvolvimento de novo produto, mas sistemas na modalidade "licença de uso". Destarte, torna-se imperiosa a descrição de características mínimas de funcionamento do produto, sob risco da solução ofertada não atender às necessidades e particularidades do município.

Quanto a suposta ausência de informações fundamentais para a formulação das propostas, insta salientar o seguinte:

a) Serviço de implantação

Conforme item 4.2.3, o edital estabelece as etapas da implantação e, no item 4.2.4, o prazo final para conclusão.

Dentro dos critérios estabelecidos, espera-se que a licitante possua conhecimento e experiência para executar os serviços, de acordo com as especificidades de seu produto.

b) Treinamento

A etapa de implantação, como descrito em edital, não inclui apenas a instalação do produto. A implantação inclui, portanto, a capacitação de usuários, razão pela qual não há necessidade de item específico na proposta comercial.

c) Serviço de acompanhamento aos usuários

O serviço de acompanhamento aos usuários está contemplando no valor previsto para suporte técnico, tratando-se da mesma atividade. Não há nenhum custo adicional

20



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

decorrente da diferença de nomenclatura; trata-se do mesmo serviço já previsto na proposta comercial modelo.

d) Hospedagem

Conforme descrito no Edital, a hospedagem faz parte do pacote de licença de uso mensal contratado, razão pela qual o valor deve estar contemplado no respectivo item da proposta.

Em relação aos dados dos servidores a serem utilizados, considerando que cada sistema ofertado possui características e necessidades distintas conhecidas somente pelas próprias licitantes, dentro dos critérios estabelecidos no Edital, espera-se que a licitante possua conhecimento e experiência para dimensionar e executar os serviços, de acordo com as especificidades de seu produto.

III – CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, conheço a impugnação ofertada, vez que tempestiva, no mérito, julgo improcedente, face as razões acima alinhadas.

Por fim, publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 17 de fevereiro de 2020.

Márcia Bastos Carneiro da Silva
Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação
Do Município de São Desidério – Bahia.